

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1979

NÚMERO 155

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.806, DE 15 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de melhor adequar os recursos orçamentários da Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 23.755.300,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Suplementa

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.040.2.002 — Planejamento Regional	20.000.000	—	20.000.000
03.09.040.2.003 — Programação e Acompanhamento do O.P.E.	3.755.300	—	3.755.300
TOTAL	23.755.300		23.755.300

Reduz

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.031.1.002 — Programa das Cidades Médias	3.000.000	—	3.000.000
03.09.031.1.003 — Macro-Eixo	2.000.000	—	2.000.000

Atividades

03.09.040.2.001 — Planejamento Global e Setorial	3.000.000	—	3.000.000
03.09.040.2.002 — Planejamento Regional	15.000.000	—	15.000.000
03.09.040.2.003 — Programação e Acompanhamento do O.P.E.	755.300	—	755.300
TOTAL	23.755.300		23.755.300

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Suplementa

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 23.755.300

Reduz

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.407.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	7.100.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	60.900
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	1.187.400
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	14.600.000
TOTAL	23.755.300

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.807, DE 15 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo um crédito suplementar de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

14.55 — INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes	Capital	TOTAL
15.82.494.2.001 — Assistência Previdenciária ao Servidor Público ..	40.000.000	330.000.000	370.000.000

Reduz

Correntes	Capital	TOTAL
15.82.494.1002 — Construção de Conjuntos Habitacionais	370.000.000	370.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

14.55 — INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	40.000.000
4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos	330.000.000
TOTAL	370.000.000

Reduz

4.2.3.0 — Aquisição de Bens para Revenda	370.000.000
--	-------------

Artigo 3.º — A suplementação de que trata o presente decreto será coberta com recursos referidos no inciso III do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.808, DE 15 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Olimpia
Santa Casa de Misericórdia de Olimpia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiafi, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador e ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo Página 1
- Dispondo sobre a concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica Página 1

CONCURSO

- Livre docência no Instituto de Ciências Biomédicas — USP — Inscrições Página 61

COMUNICADO

- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 89, do Tribunal de Contas e Taxas